

IPAM
FLN 3061
0

RECEBI O ORIGINA
Data: 13/08/2020
Assinatura: Hélio Francisco de Oliveira



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 099/00-16

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Estrutura Comércio e Transportes de Asfalto Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Constelação de Gêmeos, nº 549, Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 35.617.510/0001-97

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.415.816-8

FONE: (92) 3644-1499

FAX: 3644-2723

RÉGISTRO NO IPAAM: 1012.1202

PROCESSO Nº: 0298/87-V2

ATIVIDADE: Indústria Química

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Constelação de Gêmeos, nº 549, Aleixo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de emulsões asfálticas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 13 AGO 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 099/00-16

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0298/87/V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
8. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado a este Instituto, quando da solicitação da renovação desta Licença, com comprovante de destinação final.
9. Realizar monitoramento **bimestral** do efluente final oriundo do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, por meio de avaliação físico-química, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, óleos e graxas, condutividade elétrica, materiais sedimentáveis, índice de fenóis, sulfetos e DQO**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Certificado de destinação final de resíduos sólidos industriais Classe I e II.
 - b) Comprovante de destinação do lodo sanitário
 - c) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).